



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1602/2015.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 25 / 03 / 2015

ASSINATURA

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM  
COMODATO, 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO  
CAMINHÃO À COOPROVI – COOPERATIVA  
DOS PRODUTORES RURAIS DE  
VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Virginópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta lei, à COOPROVI – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE VIRGINÓPOLIS, os bens públicos a seguir descritos para desempenho de suas atividades no Município de Virginópolis, a saber:

1 – Dois veículos do tipo Caminhão, marca FORD, modelo CARGO 816, O Km, adquirido por intermédio do Convênio/Termo de Compromisso nº. 1014371-78/800727/2013, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Governo Federal, e adquiridos pelo Processo Licitatório nº. 113/2014, Pregão Presencial nº. 047/2014.

**Parágrafo Único:** Poderá o Comodatário devolver os bens antes do prazo fixado neste artigo, respeitados os termos acordados com o Comodante.

**Art. 2º.** A comodataria se comprometerá a arcar com toda e qualquer despesa relativas ao uso dos veículos durante a vigência do comodato, tais como, licenciamento, IPVA, Seguro, multas, consertos e manutenções necessárias, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** Será de inteira responsabilidade da comodatária o uso e destinação adequada dos bens ora objeto desta Lei, sendo vedado o desvio de destinação e o repasse a terceiros.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 25 de março de 2015.

  
**Hiran Amaro Pinheiro Roque**  
**Prefeito Municipal**